



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 05 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 38/2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 38/2021, que dispõe sobre a alteração do Artigo 1º, da Lei nº 1/60, de 25 de janeiro de 1960, que dispõe sobre a localização da Prefeitura Municipal de Mairinque.

O objetivo da propositura é atualizar a legislação, para constar o endereço correto da sede da Prefeitura, que desde 1º de dezembro de 1968, funciona no Paço Municipal “Prefeito João Chesine”

Pelo exposto, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

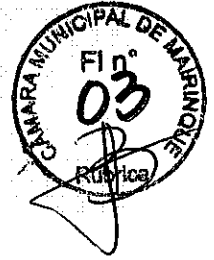
1453 05/08/2021 08:07:31 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 38 / 2021

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1/60, DE 25 DE JANEIRO DE 1960, QUE DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1/60, de 25 de janeiro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** A Prefeitura Municipal de Mairinque, tem como sede o Paço Municipal “Prefeito João Chesine”, situado à Avenida Lamartine Navarro nº 514, Centro, na cidade de Mairinque – São Paulo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1 / 60

Dispõe sôbre a localização da Prefeitura Municipal de Mairinque.-

ARGANAUTO ORTOLANI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mairinque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Mairinque, terá como sede o prédio situado à Avenida Francisco de Assis Pinto de Oliveira, nº 216, na cidade de Mairinque.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de janeiro de 1960.-

ARGANAUTO ORTOLANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na
Secretaria em 25.01.1960.-



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 9 de agosto de 2021.

Expediente da 22ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Parecer ao Projeto de Lei 38/2021 de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 1º da Lei nº 1/60, de 25 de janeiro de 1960, que dispõe sobre a localização da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Pretende o Executivo atualizar a legislação para constar o endereço correto da sede da Prefeitura, que desde 1 de dezembro de 1968 funciona no Paço Municipal "Prefeito João Chesine".

É o relatório.

O presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

No entanto, em respeito a história do Município, sugiro que seja encaminhada a presente propositura à Comissão de Cultura para que apresente um projeto substitutivo com o objetivo de atualizar o endereço da sede da Prefeitura, revogando a lei nº 01/1960.

É o parecer.

Mairinque, 12 de agosto de 2021.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica